



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



MEMORANDO INTERNO

DATA: 30/05 de 2018.

PARA: Departamento de licitações

DE: Presidência da Câmara Municipal

REF.: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

Com os cordiais cumprimentos, solicito ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, a formalização do Processo Administrativo na modalidade Dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio da câmara municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme especificações e detalhamentos da prestação de serviços expressos no Termo de Referência, anexo a este memorando.

Cumprido esclarecer que a contratação em tela se justifica em razão da necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos, referentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG.

Apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, entre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração. A fim de atender o princípio constitucional da eficiência, bem como promover o desenvolvimento institucional, faz se necessária a realização do concurso público, para seleção de pessoal que integrará o quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

Assim sendo, tendo em vista os preceitos constitucionais que orientam a Administração Pública **AUTORIZO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que sejam tomadas as providências



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02

para realização do certame e efetiva contratação da empresa qualificada para o referido serviço.

Atenciosamente,



Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de maio de 2018.

Cristiane Mourão Dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I



1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de Nível Médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

O serviço se justifica pela necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargo vago, conforme tabela constante neste Termo de Referência, referentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, em cumprimento as disposições da Lei Municipal Nº 419 de 29 de Agosto de 2017, e ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vaga para o cargo de Motorista de Gabinete (Nível Médio), conforme especificações na tabela seguinte:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

4. DO VALOR ESTIMADO

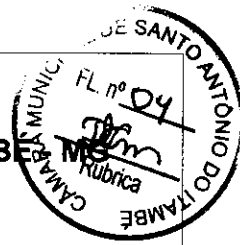
Valor obtido após a pesquisa de mercado, cuja apuração será anexada ao processo oportunamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



Caberá à contratada garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

5.1 DOS EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

5.1.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos referente a execução do objeto.

5.1.1.1 O edital deverá ser submetido a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do concurso, em especial os relacionados à/ao:

Abertura das inscrições;

Convocação para todas as etapas do concurso;

Resultados da análise de pedidos de isenção de inscrições;

Resultados parcial e final dos candidatos habilitados, contendo, a pontuação em ordem decrescente da nota obtida;

A contratada fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.

5.1 DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

5.2 DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS:

5.2.2 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da vencedora da licitação, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

5.2.3 Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante.

5.3 DA PROVAS

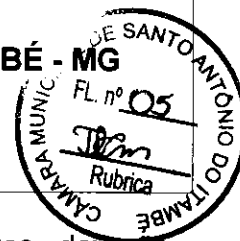
Compete a contratada à prestação de serviços obedecendo os seguintes critérios:

- a. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão conter 30 questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.
- b. As provas deverão ser realizadas no Município de Santo Antônio do Itambé e terá 03 (três) horas de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



- c. Os candidatos inscritos para mais de um cargo, em turnos distintos, deverão realizar ambas as provas no mesmo local.
- d. Os portadores de deficiência e os que se autodeclararam negros participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.
- e. No edital deverá conter a cláusula de que os servidores aprovados deverão permanecer nas unidades onde forem lotados por um período mínimo de 03(três) anos.
- f. A fiscalização da prestação do serviço de promoção do concurso será realizada pela Comissão de Concurso;
- g. O prazo para organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, e ordem de serviço.
- h. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- i. Os danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- j. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.
- k. A CONTRATADA deverá repassar a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, contendo todos os dados pessoais dos mesmos, tais como nome completo, local de residência e/ou domicílio, número de telefone e endereço de e-mail.

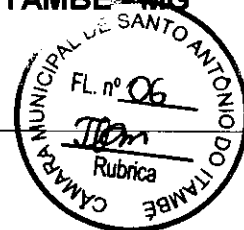
5.4 DO PESSOAL.

- 5.5.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.
- 5.4.2 Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 5.4.3 A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:
 - a. Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala; 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal; Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, recebimento de aparelhos eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



- b. 01 (um) coordenador por local de prova;
 - c. 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do Concurso, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do concurso.
- 5.5 Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Havendo aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da licitante vencedora.

6 DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

7 DOS RESULTADOS

7.1 Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação; Ordem de classificação por cargo
- b) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- c) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- d) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

7.2 Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Câmara Municipal de Itambé.

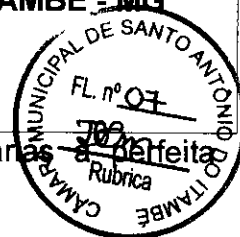
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Câmara Municipal de Itambé, a qual competirá:
 - 8.1.1 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



8.1.3 Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessários à execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:

- a) Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:
- b) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas, assim como, planejamento preliminar referente ao detalhamento do procedimento a ser adotado relativo a elaboração e divulgação de editais, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes.
- c) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- d) Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.
- e) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos.
- f) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
- g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
- h) Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé fiscalize a execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

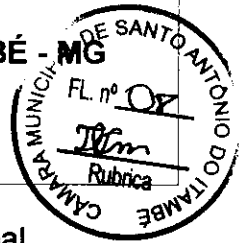
11.1. A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

- a) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;
- c) 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

11.2 O valor da taxa de inscrição deverá ser repassado integralmente e diariamente a Câmara Municipal para conta corrente especialmente aberta para esse fim, devidamente acompanhado de relatório, constando relação dos inscritos com cargos pretendidos.

11.3 O valor ofertado será linear, incidindo, por igual, sobre todos os níveis acima declinados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

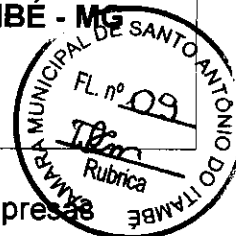
12.1 O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



DECLARO para fins de prova que em consulta via internet referente as empresas prestadores de serviços com objeto pertinente ao do procedimento foram identificadas as seguintes empresas:

EMPRESA: Absoluto RH TELEFONE DE CONTATO: (31) 2526 – 5757

EMPRESA: Ágora Consultoria TELEFONE DE CONTATO: (33) 3522-6426

EMPRESA: Máxima auditoria, consultoria e treinamentos TELEFONE DE CONTATO: (31) 3425 3902.

Após, foi realizado contato via telefone e enviado e-mails solicitando cotações para as mesmas nos respectivos endereços eletrônicos:

atendimentoabsoluto@gmail.com; contato@agoraconsultoria.srv.br e maximaaudidores@hotmail.com.

E encaminhado os seguintes arquivos via e-mail para fins de cotação:

Termo de referência – Anexo I

Minuta de cotação – Anexo II

Por ser verdade, firmo esta declaração.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de Junho de 2018.

Thais Leide Pereira de Miranda

Responsável pela pesquisa de preços



A

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé / MG

Assunto: MINUTA DE COTAÇÃO

Razão Social: ABSOLUTO RH EIRELI

CNPJ: 16.846.945/0001-51

Endereço: Caixa Postal 1977 - CEP 30.431-970

Telefone/fax: (31) 2526 5757

E-mail: atendimentoabsoluto@gmail.com

**Nome, identidade do signatário: Cristiano Viana Pereira de Azevedo
Caldas - CPF 655.902.876-34**

01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de nível médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	6.300,00
----	--	----------

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vaga para o cargo de Motorista de Gabinete (Nível Médio), conforme especificações na tabela seguinte:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/SPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

- a) O valor total da proposta é de R\$ 6.300 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), incluindo todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do referido objeto.
- b) A validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

16.846.945/0001-60
ABSOLUTO RH EIRELI
Rua Agulhas, 100 - Sala 2
E. Nova Suiza - CEP: 30.431-970
BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte, 04 de Junho de 2018.

Cristiano Viana Pereira de Azevedo Caldas
Diretor Geral
CPF 655902876-34

Orçamento Recebido
via Email.



COTAÇÃO

01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de nível médio da câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/mg, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	R\$7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais)
----	--	---

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vagas para o cargo de Motorista (Nível Médio), conforme especificações nas tabelas seguintes:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

- O valor total da proposta é de R\$7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) incluindo todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do referido objeto.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação (mínimo de 60 dias).

Teófilo Otoni – MG, 05 de junho de 2018.

07.663.960/0001-80

ÁGORA CONSULTORIA LTDA

Av. Visconde do Rio Branco, 888 - B
Centro - 39.800-118
Teófilo Otoni - Minas Gerais

Alberto Felício Régio
Alberto Felício Régio
Sócio-Diretor
Identidade: MG-60.787 SSP MG

Orçamento Recebido
via Email.

COTAÇÃO DE PREÇOS



Solicitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ-MG**

Empresa (Razão Social): **MB GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**

CNPJ: 04.597.723/0001.70

Endereço: Rua Francisco Proença, 134 – B. Santa Rosa - BH

Telefone – 31. 3425.3902 - maximaauditores@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROPOSTA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de Motorista da câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/mg, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	R\$ 7.180,00

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS:

O concurso público destina-se ao provimento de vagas para o cargo de Motorista de Gabinete, conforme especificações nas tabelas seguintes:

CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

- a) **O valor total desta cotação é de R\$ 7.180,00 (sete cento e oitenta reais)**, incluindo todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o prestação de serviços do referido objeto.

*Orçamento Recebido
via Email.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Data: 08/06/2018

Para: ASSESSORIA JURÍDICA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

DE: Departamento de Licitações

RE: Solicitação parecer jurídico referente a Minuta contratual Dispensa de Licitação

Senhor Assessor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta de contrato referente a Dispensa de Licitação, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e nível médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de Junho de 2018.

Cordialmente,

Departamento de Licitações.

Thais Leide Pereira de Miranda
Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 38.521.829.0001-02, com sede administrativa na RUA ÁLVARO DE CÁSSIA E SOUZA, 05 – CENTRO - CEP: 39.160-000 Santo Antônio do Itambé– Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cristiano Mourão dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: 045.639.936-46 e da Carteira de Identidade de n.º RG 10210328, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Sediada à, N.º; Bairro....., inscrita no CNPJ sob o N.º, neste ato, representada legalmente por, residente e domiciliado, n.º, Bairro, portador da RG N.º, inscrito no CPF sob o N.º

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

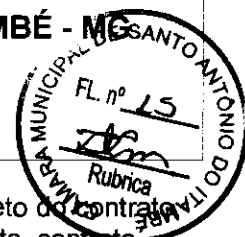
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria de Administração, com termo final em até 120 (cento e vinte) dias.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



3.2.1 - O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula III (terceira) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros.

3.2.3 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do serviço;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) As provas deverão ser realizadas na cidade de Santo Antônio de Itambé/MG. Os espaços físicos a serem utilizados para realização das provas deverão ter estrutura adequada. Caso haja necessidade, a despesa de locação dos espaços físicos ficará por conta da empresa CONTRATADA.
- X) O valor da taxa a ser cobrado dos candidatos pela CONTRATADA deverá ser aquele definido pelo CONTRATANTE.
- XI) O prazo para a organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura de contrato e ordem de início do serviço.
- XII) Caberá a empresa vencedora da licitação, elaborar, de comum acordo com a Comissão de Concurso, os editais, programas e comunicados pertinentes ao referido concurso público.
- XIII) Fica a CONTRATADA responsabilizada pela publicação de todos os editais e comunicados no diário oficial da Câmara Municipal.
- XIV) O dia, hora e local da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no diário oficial do Câmara Municipal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



XV) Será de responsabilidade da Contratada, trabalhos referentes ao recebimento das inscrições internet, podendo ser efetuado o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, a nível nacional, sendo de responsabilidade da contratada toda a logística e disponibilização de material para o recebimento das inscrições, para tanto serão providenciados o manual do candidato; a contratada disponibilizará em site próprio na internet o manual do candidato, contendo o edital completo, além de seus anexos, conteúdo programático cronograma das atividades, entre outras informações pertinentes; ficha de inscrição e comprovante de inscrição e roteiro de inscrição. A contratada deverá preparar um roteiro de orientação, visando obter uniformidade no processo de inscrição. Do roteiro constarão esclarecimentos sobre o processo de inscrição, recomendações aos candidatos, dentre outras informações pertinentes;

XVI) A CONTRATADA deverá repassar ao município arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, bem como dos classificados e aprovados, contendo todos os dados pessoais dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de execução do serviço, constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

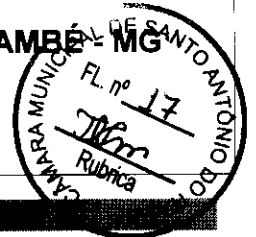
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Comissão de Concurso para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, com as seguintes atribuições:
 - a) Dos atos concernentes à inscrição no processo seletivo, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista indeferindo a inscrição, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.
 - b) A Comissão de Concurso emitirá parecer técnico sobre o acervo da empresa vencedora 03 (três) dias após a sessão de licitação.
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.
- IV) Os valores arrecadados com taxa de inscrição deverão ser recolhidos em conta corrente específica da Câmara Municipal aberta para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total a ser pago deste contrato é R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

5.2 A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

- a) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;
- d) 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato estão asseguradas no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e correrão à conta da Dotação Orçamentária própria do orçamento previsto para o exercício de 2018 de acordo com identificação a seguir:

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Concurso designada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, conforme Inciso II, Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer obrigações ora estabelecidas, implicará na aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, de de 2018.



Cristiano Mourão dos Santos
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

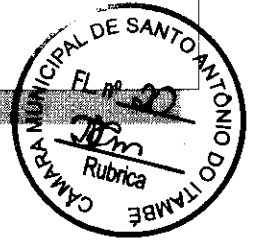
2- _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

O serviço se justifica pela necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos, conforme tabela constante neste Termo de Referência, referentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG, em cumprimento às disposições das resoluções da Câmara Municipal nº 01/2017 e 07/2017, e ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vagas para os cargos de Secretário de Formação Cidadã (nível superior) e Motorista de Gabinete (Nível Médio), conforme especificações nas tabelas seguintes:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Secretário de Formação Cidadã	Ensino Superior completo

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

4. DO VALOR ESTIMADO

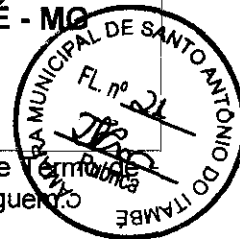
Valor obtido após a pesquisa de mercado, cuja apuração será anexada ao processo oportunamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



Caberá à contratada garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

5.2 DOS EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

5.1.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos referente a execução do objeto.

5.1.1.1 O edital deverá ser submetido a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do concurso, em especial os relacionados à/ao:

- a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para todas as etapas do concurso;
- c) Resultados da análise de pedidos de isenção de inscrições;
- d) Resultados parcial e final dos candidatos habilitados, contendo, a pontuação em ordem decrescente da nota obtida;

11.1.2 A contratada fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.

11.2 DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

11.3 DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS:

11.3.2 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico da vencedora da licitação, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

11.3.3 Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante.

11.4 DA PROVAS

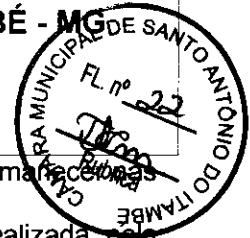
Compete a contratada a prestação de serviços obedecendo os seguintes critérios:

- l. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão conter **30 questões** objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.
- m. As provas deverão ser realizadas no Município de Santo Antônio do Itambé e terá 03 (três) horas de duração.
- n. Os candidatos inscritos para mais de um cargo, em turnos distintos, deverão realizar ambas as provas no mesmo local.
- o. Os portadores de deficiência e os que se autodeclararam negros participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



- p. No edital deverá conter a cláusula de que os servidores aprovados deverão permanecer em suas unidades onde forem lotados por um período mínimo de 03(três) anos.
- q. A fiscalização da prestação do serviço de promoção do concurso será realizada pela Comissão de Concurso;
- r. O prazo para organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, e ordem de serviço.
- s. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- t. Os danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- u. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.
- v. A CONTRATADA deverá repassar a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, contendo todos os dados pessoais dos mesmos, tais como nome completo, local de residência e/ou domicílio, número de telefone e endereço de e-mail.

11.5 DO PESSOAL.

- 5.5.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.
- 11.5.2 Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 11.5.3 A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:
 - d. Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala; 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal; Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, recebimento de aparelhos eletrônicos;
 - e. 01 (um) coordenador por local de prova;
 - f. 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do Concurso, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do concurso.

- 11.6 Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Havendo aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da licitante vencedora.

12 DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

13 DOS RESULTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.521.829/0001-02



13.1 Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) folhas impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- e) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação; Ordem de classificação por cargo
- f) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- g) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- h) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

13.2 Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Câmara Municipal de Itambé.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Câmara Municipal de Itambé, a qual competirá:

- 8.1.1 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;
- 8.1.3 Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:

j) Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:

k) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas, assim como, planejamento preliminar referente ao detalhamento do procedimento a ser adotado relativo a elaboração e divulgação de editais, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes.

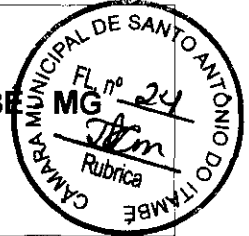
l) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

- m) Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.
- n) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos.
- o) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.521.829/0001-02



q) Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé fiscalize a execução do contrato.

r) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93.

17 DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

6. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;
7. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;
8. 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

12.2 O valor da taxa de inscrição deverá ser repassado integralmente e diariamente a Câmara Municipal para conta corrente especialmente aberta para esse fim, devidamente acompanhado de relatório, constando relação dos inscritos com cargos pretendidos.

12.3 O valor ofertado será linear, incidindo, por igual, sobre todos os níveis acima declinados.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER JURÍDICO



1- Matéria: Minuta Contratual Dispensa de Licitação

2- Histórico: Trata-se de pedido do Departamento de Licitação, que tem por objeto a análise de Contrato a ser celebrado entre este Legislativo Municipal e a Empresa ABSOLUTA RH HEIRELI, sediada na cidade Belo Horizonte, tendo por objeto a Prestação de Serviços Especializados em Planejamento, Organização e Realização de Concurso de Provas e Títulos para provimento de vaga em Cargo de Nível Medido neste Legislativo.

O Cargo a ser provido é de Motorista de Gabinete (Nível Médio), devidamente criado pela Lei Municipal Nº 419, de 29 de agosto de 2017. De modo outro, a contratação da mencionada empresa para a realização do Concurso Público se faz necessária, e visa sobre tudo, cumprir o quê prescreve o inciso II, do art.37 da Constituição Federal.

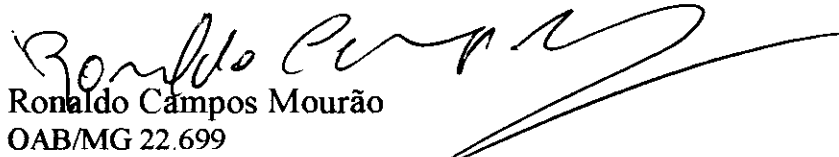
O Contrato 03/2018, ora em estudos, define principalmente, as Obrigações, a Responsabilidade Civil e as Penalidades da Contratada, prevendo ainda as Obrigações e outros itens a serem cumpridos pelo Legislativo Municipal, ora Contratante.

Importante ressaltar, com a ênfase devida, que o Contrato a ser firmado se faz acompanhar de seu Anexo I, conforme disposto no inciso 3.2.1, do Contrato.

3- Conclusão; Em face do exposto, opino no sentido de que este Legislativo Municipal, por seu representante legal, pode subscrever o Contrato 03/2018, a ser celebrado com a Empresa ABSOLUTA RH EIRELI, devendo ser observada a Regularidade Fiscal da mesma.

À consideração superior.

Santo Antônio do Itambé, em 08 de junho de 2018.


Ronaldo Campos Mourão
OAB/MG 22.699
Assessor Jurídico.

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2018015708 Data Concessão: 15/05/2018 Data de Validade: 15/05/2023

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br



DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 16.846.945/0001-69 Inscr. Municipal: 0.463.713/001-7 Data de Registro: 03/05/2018

Razão Social: ABSOLUTO RH EIRELI

Nome Fantasia:

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 8,00

Endereço

Logradouro: RUA ACUCENAS

Nº: 995

Complemento: CASA:2,

Bairro: NOVA SUISSA

Município: Belo Horizonte

CEP: 30421-310

Índice Cadastral do IPTU: 680101 016 0010

Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA

Permissividade da Via: Vias Preferencialmente Residenciais

Regional: OESTE - O1

Zoneamento: ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Class.Via: LOCAL

ADE: não inserido

10m <= LARGURA DA VIA < 15m

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	SERVIÇO	Serviços auxiliares das atividades econômicas
960929999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - Não exercida no local	SERVIÇO	Serviços pessoais

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGD	DESCRIÇÃO
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600022451

2305

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ABSOLUTO RH EIRELI - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183996354397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE CLASS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

2 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6773591 em 03/05/2018 da Empresa ABSOLUTO RH EIRELI - ME, Nire 31600022451 e protocolo 181858207 - 13/04/2018. Autenticação: 613CEC56B367646CA1B377785326598E454C2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/185.820-7 e o código de segurança Syzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/185.820-7	J183996354397	12/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
655.902.876-34	CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ABSOLUTO RH EIRELI-ME
CNPJ: 16.846.945/0001-69
NIRE: 31600022451**

CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 30/12/1970, nº do CPF 655.902.876-34, documento de identidade MG3901743, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, número 658, bairro/distrito CENTRO, município PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS, CEP 33.600-000 resolve fazer uma Alteração Contratual na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante a seguinte cláusula:

Clausula Primeira – A Empresa que tinha o objeto social O FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL, ENVIO POR CORREIO, REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NAS ESFERAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA PREFEITURAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS, ETC., E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS ESPECIFICADAS, passa a ser O FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO, UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL, ENVIO POR CORREIO, REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NAS ESFERAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA PREFEITURAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS, ETC., E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS.

Clausula Segunda – O Endereço que era na Rua Tupis no Número 485 no Bloco 0A na Sala 506, Centro de Belo Horizonte/MG CEP: 30.190.906, passa a ser na Rua Açucenas, 995, casa 2, Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-310.

Consolidação: Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ABSOLUTO RH EIRELI-ME
CNPJ: 16.846.945/0001-69
NIRE: 31600022451**

CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 30/12/1970, nº do CPF 655.902.876-34, documento de identidade MG3901743, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, número 658, bairro/distrito CENTRO, município PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS, CEP 33.600-000.

Cláusula Primeira - A empresa adota o nome empresarial de ABSOLUTO RH EIRELI-ME e terá sede alterada para Rua Açucenas, 995, casa 2, Nova Suissa, em Belo Horizonte/MG, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.421-310.

Cláusula Segunda - O objeto é O FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO, UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL, ENVIO POR CORREIO, REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NAS ESFERAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA PREFEITURAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS, ETC., E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS.

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 16/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado totalmente neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 18 de Janeiro de 2018.



CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS
Titular





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/185.820-7	J183996354397	12/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
655.902.876-34	CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABSOLUTO RH EIRELI - ME, de nire 3160002245-1 e protocolado sob o número 18/185.820-7 em 13/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6773591, em 03/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
655.902.876-34	CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS

Documento Principal

CPF	Nome
655.902.876-34	CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 03 de Maio de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6773591 em 03/05/2018 da Empresa ABSOLUTO RH EIRELI - ME, Nire 31600022451 e protocolo 181858207 - 13/04/2018. Autenticação: 613CEC56B367646CA1B377785326598E454C2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/185.820-7 e o código de segurança Syzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Assinatura digital)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 03 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6773591 em 03/05/2018 da Empresa ABSOLUTO RH EIRELI - ME, Nire 31600022451 e protocolo 181858207 - 13/04/2018. Autenticação: 613CEC56B367646CA1B377785326598E454C2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/185.820-7 e o código de segurança Syzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.846.945/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
NOME EMPRESARIAL ABSOLUTO RH EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ACUCENAS	NÚMERO 995	CDPLEMENTO CASA 2
CEP 30.421-310	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	TELEFONE (31) 2526-5757	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOABSOLUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 2526-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **09:55:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABSOLUTO RH EIRELI
CNPJ: 16.846.945/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

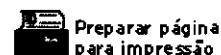
Emitida às 09:51:55 do dia 04/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2018.

Código de controle da certidão: **8964.1662.2F48.E668**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/06/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/09/2018

NOME: ABSOLUTO RH EIRELI

CNPJ/CPF: 16.846.945/0001-69

LOGRADOURO: ACUCENAS

NÚMERO: 995

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA SUISSA

CEP: 30431970

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000271209457

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16846945/0001-69
Razão Social: ABSOLUTO RH EIRELI ME
Endereço: R DOS TUPIS 485 BL A SALA 506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

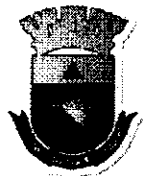
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051808310690628875

Informação obtida em 04/06/2018, às 09:58:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **9.960.396/2018**
Emitida em: **04/06/2018** requerida às **10:15:02**

Número de Controle: **ABGDHNNMOM**
Validade: **04/07/2018**

Nome: **ABSOLUTO RH EIRELI**
CNPJ: **16.846.945.0001.69**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABSOLUTO RH EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.846.945/0001-69

Certidão nº: 151176405/2018

Expedição: 04/06/2018, às 10:21:11

Validade: 30/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABSOLUTO RH EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
16.846.945/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

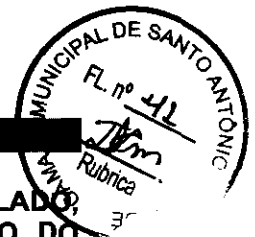
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ABSOLUTO RH EIRELI EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

1.1 - DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 38.521.829.0001-02, com sede administrativa na RUA ÁLVARO DE CÁSSIA E SOUZA, 05 – CENTRO - CEP: 39.160-000 Santo Antônio do Itambé– Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cristiano Mourão dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: 045.639.936-46 e da Carteira de Identidade de n.º RG 10210328, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **ABSOLUTO RH EIRELI**, Sediada à Rua Açucenas, N.º 995 Casa 02 ; Bairro Nova Suíça **BELO HORIZONTE - MG**, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.846.945/0001-69, neste ato, representada legalmente por Cristiano Viana Pereira de Azevedo, residente e domiciliado Rua Comendador Antônio Alves, n.º 658, Bairro Centro Município de Pedro Leopoldo - MG, portador da RG N.º MG 3901743 – SSP, inscrito no CPF sob o N.º 655.902.876-34

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGA EM CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato.

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.



XII) Caberá a empresa vencedora da licitação, elaborar, de comum acordo com a Comissão de Concurso, os editais, programas e comunicados pertinentes ao referido concurso público.

XIII) Fica a CONTRATADA responsabilizada pela publicação de todos os editais e comunicados no diário oficial da Câmara Municipal.

XIV) O dia, hora e local da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no diário oficial do Câmara Municipal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

XV) Será de responsabilidade da Contratada, trabalhos referentes ao recebimento das inscrições via internet, podendo ser efetuado o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, a nível nacional, sendo de responsabilidade da contratada toda a logística e disponibilização de material para o recebimento das inscrições, para tanto serão providenciados o manual do candidato; a contratada disponibilizará em site próprio na internet o manual do candidato, contendo o edital completo, além de seus anexos, conteúdo programático cronograma das atividades, entre outras informações pertinentes; ficha de inscrição e comprovante de inscrição e roteiro de inscrição. A contratada deverá preparar um roteiro de orientação, visando obter uniformidade no processo de inscrição. Do roteiro constarão esclarecimentos sobre o processo de inscrição, recomendações aos candidatos, dentre outras informações pertinentes;

XVI) A CONTRATADA deverá repassar ao município arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, bem como dos classificados e aprovados, contendo todos os dados pessoais dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de execução do serviço, constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Comissão de Concurso para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, com as seguintes atribuições:



8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

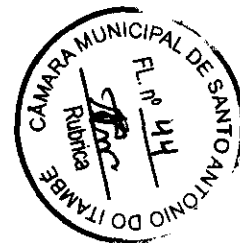
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

O serviço se justifica pela necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargo vago, conforme tabela constante neste Termo de Referência, referentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG, em cumprimento as disposições da Lei Municipal Nº 419 de 29 de Agosto de 2017, e ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vaga para o cargo de Motorista de Gabinete (Nível Médio), conforme especificações nas tabelas seguintes:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

4. DO VALOR ESTIMADO

Valor obtido após a pesquisa de mercado, cuja apuração será anexada ao processo oportunamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá à contratada garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

5.1 DOS EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

5.1.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos referente a execução do objeto.



- h. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- i. Os danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- j. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.
- k. A CONTRATADA deverá repassar a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, contendo todos os dados pessoais dos mesmos, tais como nome completo, local de residência e/ou domicílio, número de telefone e endereço de e-mail.

5.5 DO PESSOAL.

- 5.5.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.
- 5.5.2 Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 5.5.3 A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:
 - a. Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala; 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal; Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, recebimento de aparelhos eletrônicos;
 - b. 01 (um) coordenador por local de prova;
 - c. 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do Concurso, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do concurso.
- 5.6 Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Havendo aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da licitante vencedora.

6 DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

7 DOS RESULTADOS

7.1 Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93.



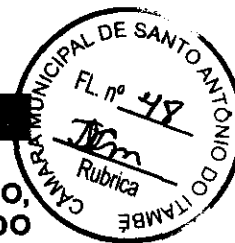
11 DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

6. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;
 7. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;
 8. 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.
- 11.2 O valor da taxa de inscrição deverá ser repassado integralmente e diariamente a Câmara Municipal para conta corrente especialmente aberta para esse fim, devidamente acompanhado de relatório, constando relação dos inscritos com cargos pretendidos.
- 11.3 O valor ofertado será linear, incidindo, por igual, sobre todos os níveis acima declinados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.2. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ABSOLUTO RH EIRELI EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

1.1 - DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 38.521.829.0001-02, com sede administrativa na RUA ÁLVARO DE CÁSSIA E SOUZA, 05 – CENTRO - CEP: 39.160-000 Santo Antônio do Itambé– Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cristiano Mourão dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: 045.639.936-46 e da Carteira de Identidade de n.º RG 10210328, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **ABSOLUTO RH EIRELI**, Sediada à Rua Açucenas, N.º 995 Casa 02 ; Bairro Nova Suíça BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.846.945/0001-69, neste ato, representada legalmente por Cristiano Viana Pereira de Azevedo, residente e domiciliado Rua Comendador Antônio Alves, nº 658, Bairro Centro Município de Pedro Leopoldo - MG, portador da RG N.º MG 3901743 – SSP, inscrito no CPF sob o N.º 655.902.876-34

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGA EM CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato.

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.



XII) Caberá a empresa vencedora da licitação, elaborar, de comum acordo com a Comissão de Concurso, os editais, programas e comunicados pertinentes ao referido concurso público.

XIII) Fica a CONTRATADA responsabilizada pela publicação de todos os editais e comunicados no diário oficial da Câmara Municipal.

XIV) O dia, hora e local da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no diário oficial do Câmara Municipal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

XV) Será de responsabilidade da Contratada, trabalhos referentes ao recebimento das inscrições via internet, podendo ser efetuado o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, a nível nacional, sendo de responsabilidade da contratada toda a logística e disponibilização de material para o recebimento das inscrições, para tanto serão providenciados o manual do candidato; a contratada disponibilizará em site próprio na internet o manual do candidato, contendo o edital completo, além de seus anexos, conteúdo programático cronograma das atividades, entre outras informações pertinentes; ficha de inscrição e comprovante de inscrição e roteiro de inscrição. A contratada deverá preparar um roteiro de orientação, visando obter uniformidade no processo de inscrição. Do roteiro constarão esclarecimentos sobre o processo de inscrição, recomendações aos candidatos, dentre outras informações pertinentes;

XVI) A CONTRATADA deverá repassar ao município arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, bem como dos classificados e aprovados, contendo todos os dados pessoais dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de execução do serviço, constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar a Comissão de Concurso para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, com as seguintes atribuições:



8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

O serviço se justifica pela necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargo vago, conforme tabela constante neste Termo de Referência, referentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, em cumprimento as disposições da Lei Municipal Nº 419 de 29 de Agosto de 2017, e ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E LOTAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS

O concurso público destina-se ao provimento de vaga para o cargo de Motorista de Gabinete (Nível Médio), conforme especificações nas tabelas seguintes:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Motorista	Ensino Fundamental Completo, posse da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"

4. DO VALOR ESTIMADO

Valor obtido após a pesquisa de mercado, cuja apuração será anexada ao processo oportunamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá à contratada garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

5.1 DOS EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

5.1.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos referente a execução do objeto.



- h. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução, eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- i. Os danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- j. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.
- k. A CONTRATADA deverá repassar a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé/MG arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, contendo todos os dados pessoais dos mesmos, tais como nome completo, local de residência e/ou domicílio, número de telefone e endereço de e-mail.

5.5 DO PESSOAL.

- 5.5.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.
 - 5.5.2 Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
 - 5.5.3 A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:
 - a. Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala; 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal; Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, recebimento de aparelhos eletrônicos;
 - b. 01 (um) coordenador por local de prova;
 - c. 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do Concurso, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do concurso.
- 5.6 Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Havendo aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da licitante vencedora.

6 DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

7 DOS RESULTADOS

7.1 Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:



10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

6. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;
7. 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;
8. 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

11.2 O valor da taxa de inscrição deverá ser repassado integralmente e diariamente a Câmara Municipal para conta corrente especialmente aberta para esse fim, devidamente acompanhado de relatório, constando relação dos inscritos com cargos pretendidos.

11.3 O valor ofertado será linear, incidindo, por igual, sobre todos os níveis acima declinados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria de Administração, com termo final em até 120 (cento e vinte) dias.

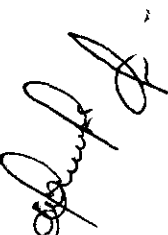
3.2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1 - O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula III (terceira) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros.

3.2.3 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do serviço;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) As provas deverão ser realizadas na cidade de Santo Antônio de Itambé/MG. Os espaços físicos a serem utilizados para realização das provas deverão ter estrutura adequada. Caso haja necessidade, a despesa de locação dos espaços físicos ficará por conta da empresa CONTRATADA.
- X) O valor da taxa a ser cobrado dos candidatos pela CONTRATADA deverá ser aquele definido pelo CONTRATANTE.
- XI) O prazo para a organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura de contrato e ordem de início do serviço.



a) Dos atos concernentes à inscrição no processo seletivo, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista indeferindo a inscrição, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

b) A Comissão de Concurso emitirá parecer técnico sobre o acervo da empresa vencedora 03 (três) dias após a sessão de licitação.

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

IV) Os valores arrecadados com taxa de inscrição deverão ser recolhidos em conta corrente específica da Câmara Municipal aberta para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total a ser pago deste contrato é R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

5.2 A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

a) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;

b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;

d) 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

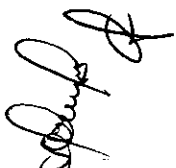
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato estão assegurados no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e correrão à conta da Dotação Orçamentária própria do orçamento previsto para o exercício de 2018 de acordo com identificação a seguir:

Dotação Orçamentária: 0101.0103100012.004.33903900000

7.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Concurso designada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, conforme Inciso II, Cláusula quarta deste contrato.

8.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer obrigações ora estabelecidas, implicará na aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.



e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, 08 de Junho de 2018.

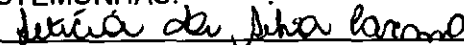


Cristiano Mourão dos Santos
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CONTRATANTE



Cristiano Viana Pereira de Azevedo Caldas
Absoluto RH Eiréli
CONTRATADA

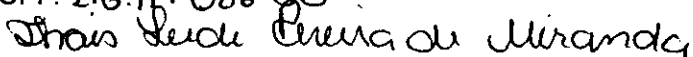
TESTEMUNHAS:

1- 

CPF:

2- 118.032.126-08

CPF: 216.117.026-30



5.1.1.1 O edital deverá ser submetido a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do concurso, em especial os relacionados à/ao:

- a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para todas as etapas do concurso;
- c) Resultados da análise de pedidos de isenção de inscrições;
- d) Resultados parcial e final dos candidatos habilitados, contendo, a pontuação em ordem decrescente da nota obtida;

5.1.2 A contratada fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.

5.2 DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

5.3 DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS:

5.3.2 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico da vencedora da licitação, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

5.3.3 Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante.

5.4 DA PROVAS

Compete a contratada a prestação de serviços obedecendo os seguintes critérios:

- a. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão conter **30 questões** objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.
- b. As provas deverão ser realizadas no Município de Santo Antônio do Itambé e terá 03 (três) horas de duração.
- c. Os candidatos inscritos para mais de um cargo, em turnos distintos, deverão realizar ambas as provas no mesmo local.
- d. Os portadores de deficiência e os que se autodeclararam negros participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.
- e. No edital deverá conter a cláusula de que os servidores aprovados deverão permanecer nas unidades onde forem lotados por um período mínimo de 03(três) anos.
- f. A fiscalização da prestação do serviço de promoção do concurso será realizada pela Comissão de Concurso;
- g. O prazo para organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, e ordem de serviço.

- a) Habilitados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- b) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- c) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- d) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

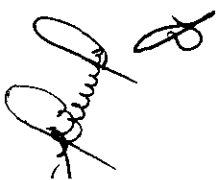
7.2 Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de **inscrição, RG e/ou CPF**, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Câmara Municipal de Itambé.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Câmara Municipal de Itambé, a qual competirá:
 - 8.1.1 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;
 - 8.1.3 Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:
 - a) Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:
 - b) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas, assim como, planejamento preliminar referente ao detalhamento do procedimento a ser adotado relativo a elaboração e divulgação de editais, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes.
 - c) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
 - d) Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.
 - e) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos.
 - f) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
 - g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
 - h) Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé fiscalize a execução do contrato.
 - i) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria de Administração, com termo final em até 120 (cento e vinte) dias.

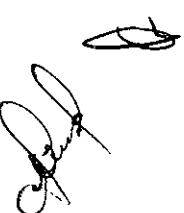
3.2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1 - O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula III (terceira) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros.

3.2.3 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do serviço;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) As provas deverão ser realizadas na cidade de Santo Antônio de Itambé/MG. Os espaços físicos a serem utilizados para realização das provas deverão ter estrutura adequada. Caso haja necessidade, a despesa de locação dos espaços físicos ficará por conta da empresa CONTRATADA.
- X) O valor da taxa a ser cobrado dos candidatos pela CONTRATADA deverá ser aquele definido pelo CONTRATANTE.
- XI) O prazo para a organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura de contrato e ordem de início do serviço.



- a) Habilitados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- b) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- c) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- d) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

7.2 Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de **inscrição, RG e/ou CPF**, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Câmara Municipal de Itambé.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Câmara Municipal de Itambé, a qual competirá:
 - 8.1.1 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;
 - 8.1.3 Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:
 - a) Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:
 - b) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas, assim como, planejamento preliminar referente ao detalhamento do procedimento a ser adotado relativo a elaboração e divulgação de editais, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes.
 - c) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
 - d) Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.
 - e) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos.
 - f) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
 - g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
 - h) Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé fiscalize a execução do contrato.
 - i) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.



5.1.1.1 O edital deverá ser submetido a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do concurso, em especial os relacionados à/ao:

- a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para todas as etapas do concurso;
- c) Resultados da análise de pedidos de isenção de inscrições;
- d) Resultados parcial e final dos candidatos habilitados, contendo, a pontuação em ordem decrescente da nota obtida;

5.1.2 A contratada fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.

5.2 DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

5.3 DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS:

5.3.2 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico da vencedora da licitação, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

5.3.3 Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante.

5.4 DA PROVAS

Compete a contratada a prestação de serviços obedecendo os seguintes critérios:

- a. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão conter **30 questões** objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.
- b. As provas deverão ser realizadas no Município de Santo Antônio do Itambé e terá 03 (três) horas de duração.
- c. Os candidatos inscritos para mais de um cargo, em turnos distintos, deverão realizar ambas as provas no mesmo local.
- d. Os portadores de deficiência e os que se autodeclararam negros participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.
- e. No edital deverá conter a cláusula de que os servidores aprovados deverão permanecer nas unidades onde forem lotados por um período mínimo de 03(três) anos.
- f. A fiscalização da prestação do serviço de promoção do concurso será realizada pela Comissão de Concurso;
- g. O prazo para organização e realização do concurso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, e ordem de serviço.

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

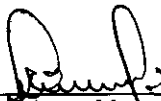
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

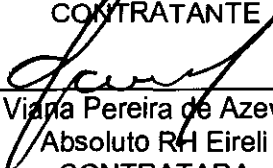
10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, 08 de Junho de 2018.



Cristiano Mourão dos Santos
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CONTRATANTE



Cristiano Viana Pereira de Azevedo Caldas
Absoluto RH Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Júlia da Silva Lemos _____

CPF:

2- 118.032.120-08 _____

CPF:

Rosângela Aparecida da Silva

093547746.23

ANEXO AO CONTRATO

a) Dos atos concernentes à inscrição no processo seletivo, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista indeferindo a inscrição, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

b) A Comissão de Concurso emitirá parecer técnico sobre o acervo da empresa vencedora 03 (três) dias após a sessão de licitação.

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

IV) Os valores arrecadados com taxa de inscrição deverão ser recolhidos em conta corrente específica da Câmara Municipal aberta para esse fim.

5.1 O valor total a ser pago deste contrato é R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

5.2 A forma de pagamento pela prestação dos serviços objeto deste certame dar-se-á, proporcionalmente, à realização das atividades desempenhadas, assim compreendido:

a) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o encerramento das inscrições;

b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas;

d) 40% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do resultado final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato estão asseguradas no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e correrão à conta da Dotação Orçamentária própria do orçamento previsto para o exercício de 2018 de acordo com identificação a seguir:

Dotação Orçamentária: 0101.0103100012.004.33903900000

7.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Concurso designada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, conforme Inciso II, Cláusula quarta deste contrato.

8.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer obrigações ora estabelecidas, implicará na aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei federal n° 8.666/1993.

